



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

PORTARIA CRTR N.º 20, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, nomeação mantida pela Resolução CONTER n.º 14, de 14.05.2018, publicada no DOU de 18.05.2018, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, *"....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência."* (In Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO as determinações que emanam dos artigos 9º e seguintes do Regimento Eleitoral do CONTER, especificamente SEÇÃO II - DOS AUSENTES, no tocante a cogente determinação de ser instituída Comissão Específica pra apurar as motivações daqueles que não votaram nas eleições daquele órgão, devendo, no caso de não serem aceitas as justificativas, lhes serem aplicada multa nos termos do artigo 16, alínea "e", da Resolução CONTER n.º 5, de 5.10.207;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

CONSIDERANDO as providências cobradas pelo CONTER, no Ofício Circular nº 046/2018, datado de 25 de julho de 2018, no tocante ao cumprimento dos artigos 9º e seguintes, do Regimento Eleitoral do CONTER;

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva afastada deste regional, instituiu, extemporaneamente, uma "*Comissão Específica*", por intermédio da Portaria nº 38, de 30 de agosto de 2017, porém desatendendo o prazo fixado no artigo 9º do Regimento eleitoral do CONTER;

CONSIDERANDO que a "*Comissão Específica*" não concluiu seus trabalhos, haja vista que, segundo informação prestada pela CONTER, mais de 19 mil profissionais não votaram no pleito, lá realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de ser dada continuidade aos trabalho iniciados anteriormente, mesmo ante ao transcurso do prazo regimental fixado na norma eleitoral do CONTER, aliado ao fato que esta Diretoria Executiva Interventora, deve cumprir, também, com as normas baixadas pelo órgão máximo do SISTEMA;

CONSIDERANDO o decidido pela Diretoria Executiva Provisória do CRTR 5ª Região, em reunião de Diretoria Executiva, em ata única, datada de 7 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - A composição da COMISSÃO ESPECÍFICA DO CRTR – 5ª REGIÃO instituída pela Portaria CRTR- 5ª Região nº 38/2017 passará a funcionar com os seguintes funcionários do órgão:

- Carlos Roberto de Lima Filho - Presidente;
- Ana Beatriz Rodrigues da Silva - Membro;
- Adriana Martins Peres - Membro.

§ primeiro – Como suplentes da Comissão reorganizada no artigo 1º, fica nomeada a funcionária Sheila Katiane da Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

§ **segundo** - A Comissão, nomeada no *caput*, cumprirá seu mister, obedecendo os termos do Regimento Eleitoral do CONTER, artigos 9º e 10, no tocante as apurações a serem encetadas frente aos não votantes nas eleições, lá realizadas no ano de 2017.

§ **terceiro** - A assessoria jurídica da Comissão, ficará a cargo do Setor Jurídico do CRTR - 5ª Região.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria CRTR - 5ª Região nº 38/2017.

Art. 3º. – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 20 de agosto de 2018.

TR. AGNALDO DA SILVA
Diretor Presidente